

Boletim

TRIBUTÁRIO

Nº 01 | JANEIRO/FEVEREIRO 2019

O recém lançado Boletim Eletrônico de Tributário trará informações sobre os casos com matéria tributária em análise pelos tribunais, especialmente pelas Cortes Superiores do Poder Judiciário e pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), além de novidades legislativas e regulamentares sobre a temática.

Nesta primeira edição, abordaremos os processos com matéria tributária que deverão ser apreciados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no início de 2019.

TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO

Este material tem caráter informativo e não deve ser utilizado para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.

DEMAREST

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Creditamento de IPI na entrada de matérias primas e insumos vindos da Zona Franca de Manaus - RE nº 592.891 e RE nº 596.614

O STF incluiu na pauta de julgamentos do dia 24.04.2018 os Recursos Extraordinários nºs. 592.891 e 596.614, que discutem a possibilidade de creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na entrada de matérias primas e insumos provenientes da Zona Franca de Manaus, beneficiados pelo regime de isenção instituído pelo Decreto-Lei nº 288/1967.

O RE nº 592.891, com repercussão geral reconhecida, começou a ser apreciado pelo Plenário em maio de 2016 e conta com três votos favoráveis aos contribuintes. À época, o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista do Min. Teori Zavascki. O RE nº 596.614, por sua vez, ainda não teve o julgamento iniciado.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Direito de crédito de IPI na aquisição de bens não tributados ou sujeitos à alíquota zero - PSV nº 26

O STF também incluiu na pauta de julgamentos do dia 24.04.2018 a Proposta de edição de Súmula Vinculante nº 26, com o seguinte enunciado “Inexiste direito a crédito presumido de IPI relativamente à entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis, o que não contraria o princípio da não cumulatividade”.

A jurisprudência do Tribunal, cumpre lembrar, tem-se firmado no sentido da inexistência do direito ao crédito presumido de IPI na entrada de insumos isentos, sujeitos à alíquota zero ou não tributáveis. Se aprovada a Súmula Vinculante, essa orientação passará a ter eficácia “contra todos” e efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Dupla incidência de IPI-Importação - RE nº 946.648

Em 2019, o Supremo deverá incluir na pauta do Plenário o Recurso Extraordinário nº 946.648, com repercussão geral reconhecida, em que se discute a (in)constitucionalidade da incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) no momento do desembaraço aduaneiro de produtos sem industrialização interna e no momento da sua saída do estabelecimento do importador para comercialização no mercado.

Ou seja, nesse Recurso Extraordinário, questiona-se a dupla incidência do IPI nas operações de importação para revenda. O imposto, além de incidir na saída do importador para revenda, incide no momento em que o produto chega ao Brasil.

Esse *leading case* havia sido incluído na pauta do Plenário em outubro de 2018, mas o seu julgamento não chegou a ocorrer, devendo ser apreciado pelo Supremo em 2019.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Não cumulatividade do PIS incidente sobre faturamento de prestadoras de serviço - RE nº 607.642

O STF incluiu na pauta de julgamentos do Plenário do dia 20.02.2019 o Recurso Extraordinário nº 607.642, com repercussão geral reconhecida, para finalização do julgamento da (in)constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/02, convertida na Lei nº 10.637/02, que instituiu a não cumulatividade da Contribuição para Programa de Integração Social (PIS) incidente sobre o faturamento das empresas prestadoras de serviço.

A sistemática não cumulativa, instituída pela MP, objetivou reduzir a carga fiscal relacionada ao PIS para as grandes cadeias produtivas composta de várias etapas. Com a sequência de modificações realizadas na legislação tributária, a sistemática hoje vigente não é benéfica às empresas prestadoras de serviço, que se valem da mão de obra como principal insumo, visto que sofreram aumento de alíquota, sem a possibilidade de aproveitamento de créditos para abatimento no valor a ser recolhido ao Fisco.

O julgamento, que já conta com sete votos no sentido da constitucionalidade da sistemática, foi interrompido em 22.02.2017 pelo pedido de vista do Min. Marco Aurélio.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

ICMS na base de cálculo do PIS/COFINS - RE nº 574.706

Em 2019, é aguardado o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal contra Acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferido nos autos do Recurso Extraordinário nº 574.706, com repercussão geral, no qual se entendeu que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) deve ser excluído da base de cálculo das Contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

No julgamento dos Embargos de Declaração, o STF examinará o pedido de modulação dos efeitos da decisão e a quantia de ICMS deve ser excluída da base de cálculo. A União Federal pede que a decisão somente produza efeitos quando o plenário julgar os embargos, o que reduziria o impacto fiscal da medida. A Fazenda Nacional entende, ainda, que deve ser abatido da base de cálculo das contribuições o valor efetivamente pago do ICMS, e não a quantia destacada na nota fiscal.

Para os contribuintes, a quantia destacada na nota fiscal deve ser abatida da base cálculo das contribuições. A metodologia defendida pela União reduziria indevidamente o valor a ser abatido do cálculo do PIS e da COFINS, porque o montante sofre compensações com créditos acumulados em operações anteriores.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Trava de 30% no aproveitamento dos prejuízos fiscais - RE nº 591.340

O Supremo incluiu na sua pauta de julgamentos do dia 29.05.2019 o Recurso Extraordinário nº 591.340, que representa o *leading case* em que se definirá a questão da (in)constitucionalidade da limitação de 30% na compensação dos prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa da CSLL (“trava dos 30%”).

Esse tema, como se sabe, envolve montantes relevantes do ponto de vista financeiro, razão pela qual, caso no futuro seja proferida decisão final favorável aos interesses dos contribuintes, deve ser considerado o risco de serem modulados os efeitos desta decisão, de tal forma a possibilitar o aproveitamento integral do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL somente para aqueles que ajuizaram a sua ação até a data do julgamento do mencionado Recurso Extraordinário nº 591.340.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Estorno parcial de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais de outra unidade federativa - RE nº 628.075 e ADI nº 3.692

O STF deverá julgar, ainda em 2019, o Recurso Extraordinário nº 628.075, que discute a eventual violação ao princípio da não-cumulatividade no estorno parcial de créditos de ICMS oriundos de benefícios fiscais concedidos por iniciativa unilateral de unidade da federação distinta.

Esse Recurso Extraordinário deverá ser julgado em conjunto com a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.692, ajuizada pelo Distrito Federal em face de Lei estadual paulista que limita o crédito de ICMS incidente sobre operações interestaduais. De acordo com o Distrito Federal, a lei impugnada não considera cobrado, ainda que destacado em documento fiscal, o montante do imposto correspondente a vantagem econômica decorrente da concessão de benefício unilateral concedido pela unidade da federação autora.

Ambos os casos estavam pautados para julgamento em novembro de 2018, mas não foram apreciados pela Suprema Corte, e deverão ser incluídos na pauta do Plenário em 2019.

IPI

PIS/COFINS

CSLL

ICMS

ISS

Incidência de ISS sobre as atividades das operadoras de planos de saúde - RE nº 651.703

O Supremo também deverá julgar, em 2019, os três Embargos de Declaração opostos contra o Acórdão proferido, em setembro de 2016, pelo Tribunal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 651.703, com repercussão geral reconhecida, no qual se entendeu constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre a atividade desenvolvida pelas empresas operadoras de planos de saúde.

No julgamento desses Embargos de Declaração, o STF deverá analisar: (i) o pedido de modulação de efeitos do Acórdão, para que as empresas com situação jurídica consolidada com direito à não incidência do ISS não sejam potenciais devedores do ISS; (ii) a exclusão da sujeição ao ISS das empresas de seguro-saúde; e (iii) a existência de eventuais erros materiais, contradições e omissões.

Os três Embargos de Declaração estavam na pauta da última sessão do ano de 2018 - em 19.12 -, mas não foram apreciados, e deverão ser reincluídos na pauta do Plenário em 2019.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, nossos advogados estão à disposição para ajudar.

TRIBUTÁRIO | PREVIDÊNCIA SOCIAL | COMÉRCIO INTERNACIONAL E ADUANEIRO

SÃO PAULO

Av. Pedroso de Moraes, 1201
+55 11 3356 1800

CAMPINAS

Av. Dr. José Bonifácio
Coutinho Nogueira 150, 4º andar
+55 19 3123 4300

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 – 15º andar
+55 21 3723 9800

BRASÍLIA

Edifício General Alencastro
SEPS EQ, 702/902 4º andar Bloco B
+55 61 3243 1150

NEW YORK

375 Park Avenue, 36th Floor
+1 212 371 9191

demarest.com.br

DEMAREST